



FACULDADE CATÓLICA SALESIANA
DO ESPÍRITO SANTO

Comitê de Ética em Pesquisa

Parecer sobre Pesquisa e Extensão

09 de Março de 2015

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no uso de suas atribuições, vem por meio deste documento informar seus objetivos e suas atribuições no que tange a pesquisa científica/acadêmica e a extensão.

A resolução 466/2012, expedida pelo Conselho Nacional de Saúde, define como pesquisa um “[...] processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento e/ou à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico”. Além disso, a pesquisa envolvendo seres humanos deve apresentar grande rigor do método científico, com metodologia bem delineada, além de buscar atender a experimentação prévia e/ou pressupostos adequados à área específica da pesquisa. A mesma resolução determina que as pesquisas que envolvem seres humanos devem obedecer a procedimentos éticos, no sentido de proteger esses sujeitos de riscos que, eventualmente, tal pesquisa possa oferecer.

Nesse contexto, os projetos que apresentam em sua metodologia o uso de técnicas de coleta de dados com procedimentos invasivos, tendo por pressuposto a coleta de dados para tratamento posterior, devem ser caracterizados como pesquisa e não como extensão.

Ao tratarmos do tema Extensão, compreendemos esse enquanto um conjunto de ações desenvolvidas junto à comunidade externa a Instituição de Ensino, com vistas à prestação de serviços. Tais serviços ofertados são, em sua maioria, orientados pelo conhecimento científico produzido previamente a partir da pesquisa. Nesse sentido, a pesquisa tem o objetivo de produzir conhecimentos novos, enquanto a extensão visa à prestação de serviços.

É importante salientar que a resolução 466/2012, supracitada, bem como o regimento interno do CEP da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo não versam sobre a obrigatoriedade de submissão de projetos de extensão a análise dos membros do CEP.

Assim, considerando o exposto acima, o CEP vem informar que os projetos de extensão a serem submetidos a esse comitê deverão ser apenas aqueles que (1) necessitam se apropriar de dados pessoais dos sujeitos alvo do projeto de extensão e/ou (2) ocorrem situações em que há possibilidades de constrangimento ético dos usuários. Em ambos os casos, é obrigatório o uso do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Portanto, os projetos de extensão que visam apenas à prestação de serviço com caráter educativo, formativo, cultural, político, econômico, esportivo, dentre outros, estão livres da submissão ao CEP, pois não possuem caráter invasivo ao sujeito do projeto.